

Concedido


AJUSTE DIRETO ADG N.º 3/2023

FORNECIMENTO CONTÍNUO DE MATERIAL DE ORNAMENTAÇÃO DE JAZIGOS E SEPULTURAS PARA O ANO 2023, NOS CEMITÉRIOS DE QUELUZ E DE BELAS

CADERNO DE ENCARGOS

Página 1 de 8

Rua Conde de Almeida Araújo, 44
QUELUZ 2745-061 Queluz

Praça 5 de Outubro, 14
BELAS 2605-021 Belas

CASAL DA Praceta Infanta D. Isabel de Portugal 11, Loja B
BAROTA 2605-651 Belas

✉ geral@ufqueluzbelas.pt

🌐 ufqueluzbelas.pt

📘 [freguesiaqueluzbelas](https://www.facebook.com/freguesiaqueluzbelas)

📷 [ufqueluzbelas](https://www.instagram.com/ufqueluzbelas)

214 346 610

PARTE I
Especificações Jurídicas

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira
Objeto do Contrato

1. O objeto do contrato consiste no Fornecimento contínuo de material de ornamentação de jazigos e sepulturas, para o ano 2023, nos cemitérios de Queluz e de Belas.
2. As especificações e as descrições constantes deste Caderno de Encargos não são limitativas, devendo o adjudicatário executar e fornecer tudo o que seja indispensável à plena execução dos fins do contrato.

Cláusula Segunda
Entidade adjudicante

O procedimento é promovido pela União das Freguesias de Queluz e Belas, adiante designada por entidade adjudicante, sita na Rua Conde de Almeida Araújo n.º 44, 2745-061 Queluz, Email: geral@ufqueluzbelas.pt, telefone 214346610, pessoa coletiva N.º 510839037.

Cláusula Terceira
Órgão que tomou a decisão de contratar

O procedimento foi aberto nos termos do artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, na sua redação atual, pelo Decreto-Lei n.º, de 15 de maio), tendo a decisão de contratar sido tomada pela Presidente do Órgão Executivo da Entidade Adjudicante, no uso de competência própria, estabelecida nos artigos 18.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cuja disposição foi mantida em vigor pelos artigos n.ºs 36 e 38 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e conjugado com a alínea h) do artigo 18.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com a proposta aprovada pelo órgão executivo a 25/10/2021 e que autorizou a realização da despesa, nos termos do artigo 36.º do CCP.

Cláusula Quarta
Documentos do Contrato

1. Os documentos a seguir designados e seus anexos são considerados, para todos os efeitos, como textos contratuais de caráter vinculativo:
 - a) Convite;
 - b) Caderno de Encargos;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - e) A Proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, desse mesmo diploma legal.
3. Serão ainda considerados textos contratuais de caráter vinculativo todos os demais documentos a que as partes atribuam expressamente essa natureza.

Cláusula Quinta

Esclarecimento de Dúvidas na Interpretação dos Documentos Contratuais

1. Com a assinatura do contrato, o adjudicatário reconhece expressamente ter recebido da entidade adjudicante todas as indicações de caráter geral necessárias à execução do objeto do contrato nos termos e condições resultantes dos documentos do Procedimento.
2. As dúvidas que o adjudicatário tenha na interpretação dos documentos contratuais devem ser submetidas à entidade adjudicante antes de se iniciar a execução da atividade sobre a qual elas recaiam.
3. A falta de cumprimento do disposto no número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

Cláusula Sexta

Subcontratados

A responsabilidade de todos os fornecimentos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário e só dele, não reconhecendo a entidade adjudicante, senão para os efeitos indicados expressamente na lei, a existência de quaisquer subcontratados que trabalhem por conta ou com o adjudicatário.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Sétima

Local da prestação do fornecimento

Os serviços objetos do presente procedimento serão prestados na localização a designar pela entidade adjudicante no momento da requisição dos mesmos.

Cláusula Oitava

Prazo do Fornecimento

O serviço objeto do presente Caderno de Encargos deverá ser efetuado nos termos constantes das especificações técnicas previstas na Parte II do presente Caderno de Encargos, e o respetivo contrato vigorará por um prazo de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula Nona **Parâmetro Base do Preço**

Para a aquisição dos serviços a que se refere o presente caderno de encargos, fixa-se como parâmetro base do preço contratual o valor de 8.000,00 € (oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, como o preço máximo que a União das Freguesias de Quéluz e Belas está disposta a pagar pelo fornecimento total dos bens objeto do contrato.

Cláusula Décima **Preço Contratual**

1. Pelo fornecimento do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a União das Freguesias de Quéluz e Belas deve pagar ao fornecedor o valor do preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula Décima Primeira **Condições de Pagamento**

1. As quantias devidas pela União das Freguesias de Quéluz e Belas, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura pela Junta de Freguesia, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da Junta de Freguesia quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas são emitidas em nome da União das Freguesias de Quéluz e Belas, Rua Conde de Almeida Araújo n.º 44, 2745-061 Quéluz, onde deve constar obrigatoriamente o número de compromisso, sob pena de devolução das mesmas.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. Serão recusados os documentos que contenham qualquer menção no sentido de retirar à entidade adjudicante o direito à dedução do IVA neles contidos.

Cláusula Décima Segunda **Caução**

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula Décima Terceira **Obrigações do adjudicatário**

O adjudicatário é responsável, nomeadamente, por:

- a) Cumprir as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;

- b) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares do presente Procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do contrato;
- c) Não infringir quaisquer direitos de patente, de projeto, de marcas, de nomes ou de outros direitos de autor, ou de propriedade industrial, respeitantes a projetos, materiais, equipamentos fornecidos ou trabalhos realizados, nos termos que resultam do Caderno de Encargos;
- d) Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for;
- e) Não ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, ou associar-se seja sob que forma for, a outra entidade para a execução do contrato, sem prévio acordo escrito da entidade adjudicante;
- f) O fornecedor será responsável pela boa prestação do fornecimento de bens, de acordo com o contrato.
- g) O fornecedor obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características e requisitos enunciados na cláusula seguinte.
- h) Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- i) O adjudicatário é responsável, perante a entidade adjudicante, por qualquer anomalia que se verifique no produto, sendo que os produtos deteriorados ou deficientemente acondicionados terão de ser substituídos.

Cláusula Décima Quarta **Caraterísticas e requisitos dos bens**

Os bens inerentes à prestação do serviço objeto deste caderno de encargos deverão:

- a) Ser entregues respeitando a quantidade e outras observações indicadas na requisição dos mesmos;
- b) Ser transportados e embalados respeitando as normas de higiene e segurança.

Cláusula Décima Quinta **Encargos com a realização do contrato**

1. Qualquer encargo exigível pelas autoridades competentes em relação aos fornecimentos constantes deste processo de aquisição será da responsabilidade e por conta do adjudicatário.
2. Todas as autorizações, emolumentos e quaisquer outras importâncias exigidas pelas autoridades competentes relativamente ao objeto do fornecimento e do contrato são por conta do adjudicatário.
3. Todos os encargos envolvidos pelo pagamento de retribuição aos prestadores de serviço que a adjudicatária ponha ao serviço da entidade adjudicante por força da celebração do contrato, subsídios ou quaisquer outros incentivos, são da inteira responsabilidade do adjudicatário, bem como, gastos com transporte ou combustível para a realização da prestação do serviço.
4. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da União das Freguesias de Queluz e Belas, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

Cláusula Décima Sexta
Sigilo

O adjudicatário garantirá obrigatoriamente o sigilo quanto à informação, de que venha a ter conhecimento, relacionada com a atividade da União das Freguesias de Quéluz e Belas.

Cláusula Décima Sétima
Penalidades Contratuais

A exclusão de futuros procedimentos, por conduta contratual irregular.

Cláusula Décima Oitava
Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.
2. À parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar em tempo útil e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula Décima Nona
Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Junta de Freguesia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula Vigésima
Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 30 dias ou o montante em dívida exceda 10% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Junta de Freguesia, que produzirá efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula Vigésima Primeira
Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos emergentes da execução do contrato.
2. A União das Freguesias de Quéluz e Belas pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 15 dias.

Cláusula Vigésima Segunda
(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

PARTE II
Especificações Técnicas

Cláusula Vigésima Terceira
Bens a fornecer

A entidade adjudicante reserva-se o direito de adquirir o material de ornamentação de jazigos e sepulturas, consoante as suas necessidades, a saber:

CRISTO/CRUZES
Cristo em ferro niquelado Pequeno (17cm)
Cristo em ferro niquelado Grande (40cm)
Cruz Risco Cromada para ossários (17cm)
Cruz Risco com cristo Cromada para gavetões (40cm)
JARRAS INOX P/OSSÁRIOS E GAVETÕES
Jarra Inox para ossário (14cm)
Jarra Inox para Gavetão (18cm)
FOTOS A SÉPIA/PRETO
Oval 17 c/aro prateado, dourado ou bronze (6x8cm)
Oval 18 c/aro prateado, dourado ou bronze (7x9cm)
Oval 19 c/aro prateado, dourado ou bronze (8x10cm)
Oval 20 c/aro prateado, dourado ou bronze (9x12cm)
FOTOS A CORES
Oval 17 c/aro prateado, dourado ou bronze (6x8cm)
Oval 18 c/aro prateado, dourado ou bronze (7x9cm)
Oval 19 c/aro prateado, dourado ou bronze (8x10cm)
Oval 20 c/aro prateado, dourado ou bronze (9x12cm)
FOTOS A SÉPIA/PRETO – JUNÇÃO 2 PESSOAS (FOTO DE CASAL)
Oval 17 c/aro prateado, dourado ou bronze (6x8cm)

Oval 18 c/aro prateado, dourado ou bronze (7x9cm)
Oval 19 c/aro prateado, dourado ou bronze (8x10cm)
Oval 20 c/aro prateado, dourado ou bronze (9x12cm)
FOTOS A CORES - JUNÇÃO 2 PESSOAS (FOTO DE CASAL)
Oval 17 c/aro prateado, dourado ou bronze (6x8cm)
Oval 18 c/aro prateado, dourado ou bronze (7x9cm)
Oval 19 c/aro prateado, dourado ou bronze (8x10cm)
Oval 20 c/aro prateado, dourado ou bronze (9x12cm)

Cláusula Vigésima Quarta
(Legislação aplicável)

Sem prejuízo do previsto no presente Caderno de Encargos, a tudo o que não esteja especialmente aqui previsto ao contrato é aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, com as devidas retificações e alterações, bem como na respetiva regulamentação e legislação complementar.